



PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO Nº 006/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE E
A EMPRESA PELIZARI E LIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av João Visconde de Queiroz, s/nº, centro, em Peixe-TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.447.812/0001-42, neste ato representada pelo Sr. LENILSON BATISTA GOMES, portador do documento de identidade nº 369.605 - SSP/TO, CPF nº 816.297.371-00, residente e domiciliado em Peixe – TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PELIZARI E LIRA LTDA inscrita no CNPJ Nº. 14.151.052/0001-73, com sede na Rua Ana Flaviana Canguçu s/n Centro , Peixe – TO doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor TADEU GONÇALVES PELIZARI, Brasileiro, Portador do CRC/TO Nº. 1505/0-0 e CPF Nº. 852.077.051-7, a que, conferem poderes para representa-la, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de contador para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento contábil compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentaria, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da lei 4320 e da lei de responsabilidade fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Peixe- TO no exercício de 2022.

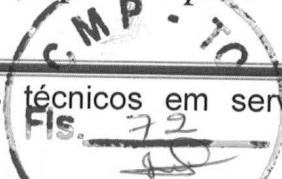
Paragrafo Único: A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 13 Inciso V e Art. 25 Inciso II da Lei nº 8.666/93 conforme estipulações constantes, conforme o processo administrativo nº 002/2022, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vinculam a este contrato além de submeter-se também aos preceitos de direito público aplicando-lhes, ainda , os princípio da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 78.000,00 (noventa e um mil reais), distribuídas em treze parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), compreendendo os meses de Janeiro a Dezembro deste exercício financeiro e mais a elaboração do balanço geral anual, onde vai empenhado na dotação específica para esta finalidade.

Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas,





mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, deslocamento de seus técnicos em serviço, despesas administrativas e seguro.

Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta por índice de mercado adotado para tal reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o décimo (10) dia do mês subsequente à prestação de serviços objeto deste contrato cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do contratado podendo ainda ser emitido um boleto bancário sem aceite em nome do contratante haja visto que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada

Parágrafo Primeiro: Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais a parte contratada estará sujeito à multa de mora na razão de 10% sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices de IPCA-E e juros de mora de 1% por mês em atraso tudo pro rata die

Parágrafo Segundo contratado poderá suspender a execução do serviço após comunicação com mínimo de 48 horas de antecedência quando o atraso pagamento for superior a 90 dias parágrafo terceiro juntamente com pagamento mensal serão remoçadas despesas realizadas pelo contrário 200 dispostos e tributos desde que não incluído no preço pactuada

CLÁUSULA TERCEIRA : DOS SERVIÇOS

Os serviços Especializados de Contratação de contador para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento contábil compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentaria, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da lei 4320 e da lei de responsabilidade fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Peixe- TO.

ÁREA CONTÁBIL

Classificação dos fatos para registros contábeis, por processamento através de computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

Abertura e encerramento de escritas contábeis;

Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares.

Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;

Integração de balanços, inclusive consolidações, também de outros órgãos da administração direta;

Conciliações de contas bancárias;

Planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

Assessorar os secretários e servidores em assunto técnico contábil, juntos a relatórios e outras atividades que necessite um parecer contábil.





Acompanhamento e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, através de sistemas de processamento de dados, além dos serviços diretamente ligados à contabilidade Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Realizar atendimentos presenciais e a distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

Comparecer a sede do contratante salvo justificativa plausível sempre que solicitado a sua presença considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do contratado de forma ininterrupta nas dependências físicas do CONTRATANTE

Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta ou não.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Providenciar os pagamentos devidos ao contratado nos prazos estipulados de acordo com as notas fiscais emitidas atestados a prestação de serviços pelo responsável da fiscalização. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.

Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade do Município.

Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade das unidades gestoras.



Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (Doze)** meses de Janeiro até 31 de Dezembro de 2022. Entra em vigor a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data 03/01/2022. Podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja vantajoso para administração, mas sempre precedido de Termo Aditivo com anuênciam das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Próprios constante na seguinte Dotação :

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
01.19.01.031.1901.2.001	3.3.90.35	10

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato e Edital implicará automaticamente em quebra de contrato, podendo levar à sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente, atraso na emissão dos relatórios mensais que deverão ser enviados ao TCE, correspondendo à 3 % (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA. Inexecução total ou parcial da Contabilidade, justificada ou não, correspondente a 10% (dois por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior ,a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente do pagamento da multa pela CONTRATADA.





A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

Impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Peixe - Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

Os casos que não explicitam neste contrato, adota-se a Lei 8.666/93 nos arts. 54 ao 88 e legislação correlata ao objeto deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PEIXE - TO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

Lenilson Batista Gomes
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 816.297.371-00

CONTRATANTE

PELIZARIE LIRA LTDA
CNPJ Nº. 14.151.052/0001-73
TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Neuzair M. Santana
CPF: 604 731 181-49
- 2) Lucia Ferreira de Jesus
CPF: 022.073-021-05



EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**



CONTRATANTE: Câmara Municipal de Peixe - TO.

CONTRATADO: PELIZARI E LIRA LTDA inscrita no CNPJ Nº. 14.151.052/0001-73

OBJETO: Contratação de contador para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento contábil compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentaria, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da lei 4320 e da lei de responsabilidade fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Peixe- TO no exercício de 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 01.019.031.0001.2.001 / 3.3.90.39 / Fonte: 010

DATA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2021.

SIGNATARIOS: Lenilson Batista Gomes – Vereador **PRESIDENTE** / Tadeu Gonçalves Pelizari - representante legal da Contratada.